

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTÁRQUICA

Ao dia 19 de janeiro de 2021, na União das Freguesias de Quéluz e Belas, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Quéluz, é celebrado o presente Contrato para a Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica, entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro Outorgante— UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS, com sede na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Quéluz, pessoa coletiva n.º 510839037, neste ato representada pela Presidente Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves;-----

e-----

Segundo Outorgante— LOCALGEST II, LDA com sede fiscal na Rua José Saramago n.º 5 A, 1675-180 Pontinha, pessoa coletiva n.º 516104381, neste ato representado por

_____, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito.-----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de 10/11/2020 foi autorizada pela presidente do órgão executivo a abertura de procedimento por Ajuste Direto regime geral, ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respetivas retificações e alterações);-----
2. Por deliberação de 27/11/2020 foi autorizada pela Presidente do órgão executivo, a adjudicação ao segundo outorgante a Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;-----
3. Por deliberação de 27/11/2020 foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV 79411000-8 - Serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral, tem dotação na classificação económica nos órgãos 0201, na económica 02021402, e terá cabimento orçamental por conta do orçamento para 2021;-----

9.

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AUTÁRQUICA**, que se rege pelo seguinte clausulado:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica, para a União das Freguesias de Queluz e Belas.-----
2. As obrigações contratuais inerentes ao fornecimento objeto do presente contrato são as definidas no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA
Local da prestação do serviço

O serviço objeto deste contrato será efetuado na área geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas.-----

CLÁUSULA TERCEIRA
Preço contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato referido na cláusula primeira, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de até 15.600,00€ (quinze mil e seiscientos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 3.588,00€ (três mil, quinhentos e oitenta e oito euros), o que totaliza o valor de 19.188,00€ (dezanove mil, cento e oitenta e oito euros).-----

CLÁUSULA QUARTA
Prazo de Execução

A prestação dos serviços referida na Cláusula 1.ª terá a duração de 12 meses, iniciando a sua vigência em janeiro de 2021.-----

CLÁUSULA QUINTA

Prazo do Fornecimento

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, deverá vigorar pelo prazo de 12 meses. -----

CLÁUSULA NONA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como na respetiva regulamentação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Primeiro Outorgante



(Paula Alves)

Segundo Outorgante


